

## Caderno de Debêntures

---

### CDAE12 - Companhia Est. de Águas e Esgotos- CEDAE

---

Valor Nominal da Emissão:	R\$ 1.000.000,00
Quantidade Emitida:	100
Emissão:	15/02/2012
Vencimento:	15/02/2017
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	DI + 2,20%
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 12/03/2012
ISIN:	BRCEAEDBS0D1

---

<b>Características do Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Agenda de Eventos</b>	<b>Escritura</b>
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

---

### Atualização do Valor Nominal Unitário

Não consta na escritura informações referentes a esta cláusula.

---

### Remuneração

4.8.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over* extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI") acrescida de um spread de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração");

$$J = VN_{\text{ex}}[(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}) - 1]$$

onde:

**J** corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

**VNe** corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

**FatorDI** correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{di}} (1 + TDI_k)$$

onde:

**n<sub>di</sub>** corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n<sub>di</sub>" um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**k** corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n<sub>di</sub>

**DI<sub>k</sub>** corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Fator Spread** corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

**Spread** corresponde a 2,20; e

**n** corresponde ao número de dias úteis entre a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data atual, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $(1+TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1+TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(FatorDI \times Fator Spread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.8.2.** A Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, nas seguintes datas (cada data, uma "Data de Pagamento de Remuneração"):

#	Data de Pagamento de Remuneração	#	Data de Pagamento de Remuneração	#	Data de Pagamento de Remuneração
1	15.03.2012	21	15.11.2013	41	15.07.2015
2	15.04.2012	22	15.12.2013	42	15.08.2015
3	15.05.2012	23	15.01.2014	43	15.09.2015
4	15.06.2012	24	15.02.2014	44	15.10.2015
5	15.07.2012	25	15.03.2014	45	15.11.2015
6	15.08.2012	26	15.04.2014	46	15.12.2015

<b>7</b>	15.09.2012	<b>27</b>	15.05.2014	<b>47</b>	15.01.2016
<b>8</b>	15.10.2012	<b>28</b>	15.06.2014	<b>48</b>	15.02.2016
<b>9</b>	15.11.2012	<b>29</b>	15.07.2014	<b>49</b>	15.03.2016
<b>10</b>	15.12.2012	<b>30</b>	15.08.2014	<b>50</b>	15.04.2016
<b>11</b>	15.01.2013	<b>31</b>	15.09.2014	<b>51</b>	15.05.2016
<b>12</b>	15.02.2013	<b>32</b>	15.10.2014	<b>52</b>	15.06.2016
<b>13</b>	15.03.2013	<b>33</b>	15.11.2014	<b>53</b>	15.07.2016
<b>14</b>	15.04.2013	<b>34</b>	15.12.2014	<b>54</b>	15.08.2016
<b>15</b>	15.05.2013	<b>35</b>	15.01.2015	<b>55</b>	15.09.2016
<b>16</b>	15.06.2013	<b>36</b>	15.02.2015	<b>56</b>	15.10.2016
<b>17</b>	15.07.2013	<b>37</b>	15.03.2015	<b>57</b>	15.11.2016
<b>18</b>	15.08.2013	<b>38</b>	15.04.2015	<b>58</b>	15.12.2016
<b>19</b>	15.09.2013	<b>39</b>	15.05.2015	<b>59</b>	15.01.2017
<b>20</b>	15.10.2013	<b>40</b>	15.06.2015	<b>60</b>	15.02.2017

4.8.3. Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.8.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.8.5. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD (na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura), cujo aviso será publicado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após (i) o prazo de 10 (dez) dias consecutivos da indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI; ou (ii) a data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada; a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer Obrigações previstas nesta Escritura, a última taxa de remuneração e/ou índice atualização divulgados oficialmente acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.8.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.8.7. Caso não haja acordo na AGD sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.8.8. Para os fins do presente instrumento, entende-se por "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de; (i) Controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) administradores da Emissora, incluindo, sem limitação, os parentes até segundo grau e pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer dos administradores da Emissora; e (iii) fundos de investimento exclusivo da Emissora, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

---

## Amortização

4.12.1. As Debêntures serão amortizadas em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas ("Amortização Programada"), na forma e percentuais dispostos no quadro abaixo calculados sobre o Valor Nominal das Debêntures.

#	Data	Percentual de Amortização	#	Data	Percentual de Amortização
1	15.03.2012	1,6667%	31	15.09.2014	1,6667%
2	15.04.2012	1,6667%	32	15.10.2014	1,6667%
3	15.05.2012	1,6667%	33	15.11.2014	1,6667%
4	15.06.2012	1,6667%	34	15.12.2014	1,6667%
5	15.07.2012	1,6667%	35	15.01.2015	1,6667%
6	15.08.2012	1,6667%	36	15.02.2015	1,6667%
7	15.09.2012	1,6667%	37	15.03.2015	1,6667%
8	15.10.2012	1,6667%	38	15.04.2015	1,6667%
9	15.11.2012	1,6667%	39	15.05.2015	1,6667%
10	15.12.2012	1,6667%	40	15.06.2015	1,6667%
11	15.01.2013	1,6667%	41	15.07.2015	1,6667%
12	15.02.2013	1,6667%	42	15.08.2015	1,6667%
13	15.03.2013	1,6667%	43	15.09.2015	1,6667%
14	15.04.2013	1,6667%	44	15.10.2015	1,6667%
15	15.05.2013	1,6667%	45	15.11.2015	1,6667%
16	15.06.2013	1,6667%	46	15.12.2015	1,6667%
17	15.07.2013	1,6667%	47	15.01.2016	1,6667%
18	15.08.2013	1,6667%	48	15.02.2016	1,6667%

<b>19</b>	15.09.2013	1,6667%	<b>49</b>	15.03.2016	1,6667%
<b>20</b>	15.10.2013	1,6667%	<b>50</b>	15.04.2016	1,6667%
<b>21</b>	15.11.2013	1,6667%	<b>51</b>	15.05.2016	1,6667%
<b>22</b>	15.12.2013	1,6667%	<b>52</b>	15.06.2016	1,6667%
<b>23</b>	15.01.2014	1,6667%	<b>53</b>	15.07.2016	1,6667%
<b>24</b>	15.02.2014	1,6667%	<b>54</b>	15.08.2016	1,6667%
<b>25</b>	15.03.2014	1,6667%	<b>55</b>	15.09.2016	1,6667%
<b>26</b>	15.04.2014	1,6667%	<b>56</b>	15.10.2016	1,6667%
<b>27</b>	15.05.2014	1,6667%	<b>57</b>	15.11.2016	1,6667%
<b>28</b>	15.06.2014	1,6667%	<b>58</b>	15.12.2016	1,6667%
<b>29</b>	15.07.2014	1,6667%	<b>59</b>	15.01.2017	1,6667%
<b>30</b>	15.08.2014	1,6667%	<b>60</b>	15.02.2017	1,6667%
					Saldo

### Amortização Antecipada Facultativa

4.15.1. Dependerá de proposta da Emissora e de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em AGD, nos termos da cláusula 8 abaixo, a amortização antecipada das Debêntures pela Emissora, observado que, a aprovação pelos Debenturistas de amortização antecipada facultativa das Debêntures em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, ensejará, para fins de operacionalização da amortização na CETIP, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures. A CETIP deverá ser comunicada da convocação e da deliberação de referida AGD bem como da realização da amortização antecipada facultativa com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua efetivação.

### Repactuação

4.9.1. As Debêntures não será objeto repactuação programada.

### Oferta de Resgate Antecipado

4.14.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação de seu conselho de administração, realizar, a qualquer tempo, oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

- (i) A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado ou de envio de carta a todos os Debenturistas ("Edital de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate das Debêntures em Circulação e pagamento aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate

Antecipado; (b) data limite para os Debenturistas manifestarem, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; e (c) demais informações relevantes aos Debenturistas;

- (ii) A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os Debenturistas que manifestaram sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado;
- (iii) O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, ou ao saldo do Valor Nominal, se for caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado, acrescido de um prêmio fixo, a depender da data em que o Resgate Antecipado será efetuado, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Data do Resgate</b>	<b>Prêmio sobre o valor do Resgate Antecipado</b>
Entre a Data de Emissão e 15.03.2012, inclusive	0,60%
Entre 16.03.2012 e 15.08.2012, inclusive	0,55%
Entre 16.08.2012 e 15.02.2013, inclusive	0,50%
Entre 16.02.2013 e 15.08.2013, inclusive	0,45%
Entre 16.08.2013 e 15.02.2014, inclusive	0,40%
Entre 16.02.2014 e 15.08.2014, inclusive	0,35%
Entre 16.08.2014 e 15.02.2015, inclusive	0,30%
Entre 16.02.2015 e 15.08.2015, inclusive	0,25%
Entre 16.08.2015 e 15.02.2016, inclusive	0,20%
Entre 16.02.2016 e 15.08.2016, inclusive	0,15%
Entre 16.08.2016 e a Data de Vencimento	0,10%

- (iv) Caso, em decorrência das adesões à Oferta de Resgate Antecipado, não seja realizado o Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, referido resgate deverá ser efetivado conforme procedimentos da CETIP, através de “Operação de Compra e Venda Definitiva”, entre as partes, ou outra funcionalidade disponível pela CETIP.

4.14.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.14.3. A CETIP deverá ser comunicada da realização do Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua efetivação.

---

### **Aquisição Facultativa**

4.13.1. A Emissora poderá adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por preço igual ou inferior ao

Valor Nominal, ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por preço superior ao Valor Nominal, ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

4.13.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser recolocadas no mercado.

---

## **Vencimento Antecipado**

5.1.1. Observado o disposto nas cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo, o Agente Fiduciário, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as Obrigações constantes desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com as Debêntures estabelecida nesta Escritura ou no Contrato de Garantias Reais, não sanada no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de formalizar as Garantias Reais, nos termos e no prazo estabelecido no Contrato de Garantias Reais;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada com as Debêntures estabelecida nesta Escritura ou no Contrato de Garantias Reais, não sanada no prazo aqui e ali estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura ou no Contrato de Garantias Reais;
- (iv) caducidade, encampação, não renovação, revogação das Concessões ou qualquer outro ato ou efeito, cujo efeito, individual ou conjuntamente, represente redução no período, em comparação com o resultado anual e dos 3 (três) primeiros trimestres do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante de Arrecadações relativas exclusivamente aos Municípios Autorizados, conforme Relatório de Arrecadações da Emissora;

- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou licenças, de qualquer espécie, que não as Concessões, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por qualquer; de suas Controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora ou a Controlada em questão comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vi) provarem-se falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura ou no Contrato de Garantias Reais, em que a falsidade, incorreção ou o engano em questão não sejam sanados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados: (i) do conhecimento, pela Emissora da falsidade, incorreção ou do engano, (ii) da comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (iii) da comunicação do Agente Fiduciário à Emissora, dos três o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura;
- (vii) pedido de recuperação judicial ou submissão, a qualquer credor ou classe de credores, de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou qualquer de suas Controladas;
- (viii)> extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas Controladas;
- (ix) caso as garantias previstas no Contrato de Garantias Reais sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornem-se insuficientes, sem o devido reforço de garantia, de forma aceitável pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Garantias Reais;
- (x) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- (xi) realização de redução do capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, reunidos em AGD, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) descumprimento de qualquer decisão judicial ou administrativa contra a Emissora ou qualquer Controlada, em valor unitário ou agregado superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser

corrigido anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (xiii) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, a que estejam sujeitas a Emissora ou qualquer de suas Controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser corrigido anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA;
- (xiv) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas, ou inserção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas em cadastro de inadimplentes, em valor individual ou agregado superior, a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, nos prazos e nas condições previstos na relação subjacente, devendo tal valor ser corrigido, anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA, salvo se, no prazo de 16 (dez) dias úteis contados da data em que a Emissora for comunicada pelo Cartório de Protestos ou órgão detentor de cadastro de inadimplentes competente para regularização do referido protesto ou inserção, seja validamente comprovado pela Emissora, por si ou em nome da sua Controlada em questão, que (i) o protesto ou inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto ou inserção foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, ou ainda, (iii) foram prestadas garantias em juízo;
- (xv) se as Garantias Reais deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com a garantia real dos credores das Dívidas Existentes, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (xvi) compartilhamento ou constituição de quaisquer novos Ônus (excetuados aqueles em decorrência das Dívidas Existentes, conforme descritos no Contrato de Garantias Reais) sobre as Garantias Reais ou sobre os bens e direitos a que elas se relacionam, nos termos do Contrato de Garantias Reais, sem a aprovação prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD;
- (xvii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (xviii) realização de qualquer pagamento de Participação no Resultado pela Emissora ou por qualquer Controlada, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xix) outorga ou constituição de garantias de quaisquer espécies em favor de terceiros sobre quaisquer bens ou direitos da Emissora, sem que haja prévia anuência dos Debenturistas, em valores individuais ou agregados, superiores a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- (xx) qualquer Reorganização Societária da Emissora, sem a aprovação, prévia e escrita, de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xxi) Alienação ou Oneração do Controle da Emissora a uma Pessoa que não seja uma Parte Relacionada, sem a aprovação, prévia e escrita, de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xxii) existência de ato de qualquer Pessoa, com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos e propriedades da Emissora e/ou ações representativas do capital social da Emissora e/ou de qualquer Controladas;
- (xxiii) alteração do objeto social da Emissora que impacte de modo significativo as atividades atualmente desempenhadas pela Emissora e a prestação dos Serviços;
- (xxiv) não-manutenção, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, a ser apurado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações e documentos recebidos nos termos da cláusula 6.1(l)(b) abaixo, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tais informações e documentos ("Índice Financeiro"):

#### **Dívida Líquida/LAJIDA ,3,50**

onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes; e

"Lajida" corresponde ao somatório, em base consolidada da Emissora: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os tributos, contribuições e participações

minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente ocorrido no mesmo período; e (v) dos tributos.

5.1.2. A comparação referida na cláusula 5.1.1(iv) será realizada, pelo Agente Fiduciário, com base no relatório referido na cláusula 6.1, abaixo, 4 (quatro) vezes por ano, (i) no último dia útil do prazo legal exigido para divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais da Emissora, nos termos da regulamentação da CVM, ou (ii) em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação das respectivas informações financeiras, o que ocorrer primeiro.

5.1.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário pela Emissora em prazo de até 3 (três) dias úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou a comunhão dos Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, no Contrato de Garantias Reais e nos demais documentos da Emissão ou da Oferta, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Obrigações.

## **5.2. Quorum**

5.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens "i", "ii", "vii", "viii", "ix", "xiii", "xiv", "xv", "xvi" e "xvii" da cláusula 5.1.1 acima acarretará, observados os respectivos prazos de cura, se houver, o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as Obrigações constantes desta Escritura.

5.2.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos demais subitens da cláusula 5.1.1, acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na cláusula 8 abaixo e o quorum específico para as deliberações estabelecido na cláusula 5.2.3 abaixo.

5.2.3. A AGD a que se refere a cláusula 5.2.2 acima poderá, por deliberação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nas cláusulas 7,5 e 7.6 abaixo. Se na referida AGD, Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado

das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não realização da AGD por falta de quorum ou qualquer outro motivo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.4. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, (e, no caso do subitem (i) da cláusula 5.1.1 acima, dos Encargos Moratórios devidos, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados) em até 2 (dois) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

5.2.5. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata a cláusula 5.2.4 acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

---

## **Assembleia Geral de Debenturistas**

### **8.1. Convocação**

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Qualquer AGD exigida ou decorrente desta Escritura será realizada nos termos desta cláusula 8.

8.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado no Jornal, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.1.3. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para sua instalação em primeira convocação.

8.1.4. Independentemente das formalidades previstas em lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecido nesta Escritura ou em lei, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva AGD.

## **8.2 . Quorum de Instalação**

8.2.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

## **8.3. Mesa Diretora**

8.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures, ou àquele designado pela CVM.

## **8.4. Quorum de Deliberação**

8.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

8.4.2. Qualquer deliberação em AGD deverá contar com aprovação de Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de quorum específico previstas nesta Escritura.

## **8.5. Participação da Emissora**

8.5.1. Se entender necessária a participação da Emissora em qualquer AGD, o Agente Fiduciário enviará notificação à Emissora informando-a da data e horário de referida AGD, que poderá decidir se participará ou não do conclave.

---

## Encargos Moratórios

4.11.3. Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das Obrigações (“Encargos Moratórios”), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

---

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

**[Escritura](#)**

---